



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO Nº 19/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**A LICITAÇÃO É RESTRITA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/07 OU EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ENQUADRADOS NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06), CONFORME ARTIGO Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2016.**

**1. PREÂMBULO**

1.1. **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA** torna público para conhecimento dos interessados que em sua sede, localizada na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga-SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado de acordo com o que determina Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, o Decreto Municipal nº 1.006, de 29 de janeiro de 2013 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2. Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO** e os envelopes nº 1 - **“PROPOSTA”** e nº 2 - **“DOCUMENTAÇÃO”** serão recebidos pelo Pregoeiro **até às 14:00 horas, horário de Brasília, do dia 07 de novembro de 2023** A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V – MODELO DE PROCURAÇÃO;

VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

VII – MINUTA DO CONTRATO;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

#### **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de coberturas de lona em locais externos da Câmara Municipal de Itapetininga**, conforme condições e especificações mínimas indicadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **3. DO PREÇO**

3.1. Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 73.040,00 (setenta e três mil e quarenta reais)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40, X e 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93).

3.4. Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.5. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0017.2001.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, e enquadradas na Lei Complementar nº 123/06, que atendam às exigências de habilitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. Será vedada a participação:

5.2.1. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.3. De quem estiver sob processo de falência;

5.2.3.1. A participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.2.3.2 – O Plano de Recuperação indicado no item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.

5.2.4. De empresas constituídas sob a forma de consórcio;

5.2.5. De empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

6.1. Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1. **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2. **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.2.4. O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

6.3. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

6.5. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

6.6. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.7. No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.7.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III do presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.7.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar:

a) **“Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”**, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado **e/ou**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital **e/ou**

c) Certidão Simplificada comprovando a condição de ME ou EPP, emitida pela Junta Comercial do Estado;

**6.7.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.8. Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

<p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023</b> <b><u>ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO</u></b> <b>(RAZÃO SOCIAL)</b> <b>(CNPJ)</b></p>	<p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023</b> <b><u>ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE</u></b> <b>HABILITAÇÃO</b> <b>(RAZÃO SOCIAL)</b> <b>(CNPJ)</b></p>
--	---

**7. DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. O Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA que acompanha este ato convocatório poderá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2. Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória do preço por item e total, em reais;
- c) indicação da marca/modelo dos materiais ofertados;
- d) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- e) declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar o objeto desta licitação dentro dos prazos, especificações e quantitativos constantes deste edital e seu ANEXO I;
- f) declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- g) especificação clara e completa do objeto ofertado, tendo como parâmetro o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

h) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação;

i) declaração de que todos os materiais/equipamentos ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do ANEXO I – Termo de Referência e que são novos, sem uso e não são, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento ou reaproveitamento.

j) prazo de garantia dos materiais fornecidos e instalados, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de instalação. Caso a garantia do fabricante supere tal prazo, o maior prevalecerá.

7.3. Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4. Caso não seja indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.5. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aquele indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam.

7.6. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza e correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do futuro contrato.

7.7. A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 1.006/13 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

### **8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1. Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

8.1.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

8.1.1.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.1.3. Os documentos relacionados no item 8.1.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.1.2.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014 e suas alterações, abrangendo regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;

8.1.2.3.2. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.1.2.3.3. Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede do licitante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.1.2.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato; (LC nº 123/06, art. 42, e suas alterações).

8.1.2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123/06, art. 43, caput, e suas alterações).

8.1.2.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, **para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa**; (LC nº 123/06, art. 43, Parágrafo 1º e suas alterações).

8.1.2.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2, **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a presente licitação (LC nº 123/06. art. 43, § 2º, e suas alterações).

### **8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.1.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

8.1.3.1.1. As empresas que se encontrarem em processo de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

### **8.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.4.1. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do **Anexo IV**;

### **8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.2.1. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

8.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 a 8.1.4.

8.2.6. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6 e seguintes deste edital.

8.2.7. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

### **9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

9.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o de menor valor e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

9.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

9.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

9.4.4. Cujas valores sejam superiores ao máximo de aceitabilidade indicado no Anexo - I.

9.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

9.6.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.9. Haja vista tratar-se de certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inc. I, do art. 47, da LC 123/06, com nova redação dada pela LC 147/14, não há que se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e seguintes do mesmo Diploma. (Conforme § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06).

9.9.1. Havendo equivalência dos valores apresentados nas propostas, a classificação se fará por meio de sorteio.

9.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.13. Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificada o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

9.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6 e seguintes deste edital.

9.15.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.16. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

9.16.1. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.17. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.18. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo apresentar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a o recebimento das propostas, conforme artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

10.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal de Itapetininga ou encaminhadas através do e-mail: [compras@camaraitapetininga.sp.gov.br](mailto:compras@camaraitapetininga.sp.gov.br), dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

10.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4. Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal e imediata na própria sessão pública, com registro em ata da síntese da motivação, abrindo-se prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual prazo, a contar do fim do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos na sede da Câmara Municipal (Art. 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, c.c. ao Decreto Municipal nº 1.006/2013);

10.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo interessado importará a decadência do direito de recurso, com adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.4.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.4.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93)

10.4.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas nos prazos previstos neste edital, junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal, localizado no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 12 às 18 horas; ou encaminhadas através do e-mail: [compras@camaraitapetininga.sp.gov.br](mailto:compras@camaraitapetininga.sp.gov.br), sob pena de configurar-se a desistência de recorrer.

### **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Itapetininga verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 11.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

11.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.2.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11.4. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.5. A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos equipamentos fornecidos.

11.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.7. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. O foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP.

### **12. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

12.2 - O fornecimento e instalação deverá ocorrer de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência deste edital.

12.3 - A Administração pública poderá recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

12.4 - A Câmara Municipal de Itapetininga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

12.5 - São obrigações da futura CONTRATADA:

a) Executar o contrato de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 09/2023 que integra este termo.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

c) Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos materiais fornecidos e instalados.

d) Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

e) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução do contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.

f) Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do contrato e da execução de seu objeto.

g) Atender ao chamado da Câmara Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, *e-mail* ou correspondência.

h) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste instrumento;
- j) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor do Contrato;
- l) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

12.6 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. A Câmara Municipal de Itapetininga efetuará o pagamento devido à Contratada em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços de instalação das coberturas, mediante apresentação da nota fiscal devidamente conferida e assinada pelo responsável da Câmara Municipal pela aquisição, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de Contabilidade.

13.1.1. Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

13.1.2 - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: “Pregão Presencial 09/2023”, bem como o número do pedido da compra.

13.2. Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

13.3. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 13.1, a partir da data de sua reapresentação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

13.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento e/ou instalação bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

13.5. No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “*pro rata dies*”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

13.6. Os preços propostos deverão ser fixos em Real e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração.

13.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

13.8. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

### **14. DAS SANÇÕES**

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.3. O atraso injustificado na entrega e instalação das coberturas, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 14.4.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

14.3.1. Para cálculo da multa prevista no *caput* deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei 10.520/2002.

14.4. Pela inexecução total ou parcial da obrigação, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.5. A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

14.8 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123/06, art. 43, § 2º)

14.9. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, no horário de expediente, até o último dia útil anterior à data de abertura da Licitação ou baixar o edital completo, bem como seus anexos, através do site oficial da Câmara Municipal de Itapetininga, no endereço: [www.camaraitapetininga.sp.gov.br](http://www.camaraitapetininga.sp.gov.br).

15.2. A Câmara Municipal de Itapetininga poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Itapetininga, 20 de outubro de 2023.

**Antônio Etson Brun**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO Nº 19/2023**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**1. OBJETO**

1.1. Escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de coberturas de lona em locais externos da Câmara Municipal de Itapetininga**, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de cobertura fixa destinada ao estacionamento de motos.	45 m <sup>2</sup>	R\$ 475,00	R\$ 21.375,00
02	Confecção de cobertura modelo pergolado, destinada à entrada da recepção.	8 m <sup>2</sup>	R\$ 642,50	R\$ 5.140,00
03	Confecção de cobertura com passarela, destinada à saída do prédio até o estacionamento.	98 m <sup>2</sup>	R\$ 474,74444	R\$ 46.525,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 73.040,00(setenta e três mil e quarenta reais)</b>				

**1.2 – Descrição dos materiais:**

- Cobertura em lona de 1ª linha;
- Pinturas das estruturas (cor opcional);
- Estrutura galvanizada;
- Emendas 100% vulcanizadas;
- Vedação e suporte de fixação;
- Colocação de calha na cobertura da saída do prédio até o estacionamento de veículos;
- Colocação de pés direito na cobertura da saída do prédio até o estacionamento de veículos.

**2 – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. Do prazo e do local de entrega e instalação: os itens deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.1.1. A Contratada deverá executar os serviços dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal – 08:00 às 18:00

2.1.2. Não serão aceitos materiais com quaisquer sinais de avarias, com embalagens violadas, riscados, amassados (ou qualquer outro sinal aparente de defeito ou má qualidade). Não se encontram excluídos a responsabilização da contratada por eventuais vícios redibitórios.

2.2. A fiscalização será exercida por Luiz Carlos Anunciato.

2.3. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade dos materiais e serviços.

2.4. Caso não sejam cumpridos os prazos estabelecidos, eventuais custos adicionais deverão ser arcados pelo respectivo fornecedor. Também fica ciente de que não será aceito o material/equipamento entregue/instalado em outro endereço e/ou local.

2.5. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o item que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.7. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.8. A empresa licitante vencedora deverá todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

2.9. O prazo de garantia dos materiais e serviços não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da instalação, caso a garantia do fabricante supere tal prazo, o maior prevalecerá.

### **3 - DISPOSIÇÕES FINAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. Nenhuma relação jurídico-trabalhista haverá entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal.

3.2. O descumprimento das exigências deste Edital ou das obrigações trabalhistas pela contratada poderá acarretar a rescisão contratual com aplicação de multa para a contratada, nos termos da Lei.

3.3. Caberá à Câmara Municipal a determinação dos procedimentos necessários à fiscalização da execução do contrato.

3.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**4 – DA VISITA TÉCNICA:**

**4.1 – Os licitantes interessados poderão realizar vistoria técnica nos locais onde as coberturas serão instaladas, devendo ser agendada dentro do prazo compreendido entre a publicação do edital e a data para a entrega dos envelopes pelo fone (15) 32757600, com o Sr. Luiz Carlos Annunciato.**

**4.2 – A vistoria técnica é facultativa, no caso de o licitante a dispensar deverá assumir toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições dos locais.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO Nº 19/2023**

**ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**A/C: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023 – PROCESSO Nº 19/2023**

**PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone/Fax:</b>
<b>e-mail:</b>		<b>CNPJ nº</b>

**OBJETO:** Escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de coberturas de lona em locais externos da Câmara Municipal de Itapetininga**, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial nº 09/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de cobertura fixa destinada ao estacionamento de motos.	<b>45 m<sup>2</sup></b>		
02	Confecção de cobertura modelo pergolado, destinada à entrada da recepção.	<b>8 m<sup>2</sup></b>		
03	Confecção de cobertura com passarela, destinada à saída do prédio até o estacionamento.	<b>98 m<sup>2</sup></b>		
<b>VALOR GLOBAL: R\$ _____ (por extenso)</b>				

**DECLARAÇÕES**

1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – Declaro que todos os materiais e serviços ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital do Pregão Presencial nº 09/2023, em especial do



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I – Termo de Referência e que são novos, sem uso e não são, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento ou reaproveitamento;

3 – Declaro que o valor acima ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

4 – Declaro que, se vencedora desta licitação, compromete-se a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos, especificações e quantitativos constantes deste edital e seu ANEXO I.

5 – Declaro que a garantia dos materiais e serviços é de \_\_\_\_\_ meses (mínimo 12 meses, conforme item do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA).

<b>Nome do Representante:</b>	
<b>Identidade nº:</b>	<b>CPF nº:</b>
<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura e Carimbo:</b>	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO Nº 19/2023**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Eu ..... (nome completo), RG nº  
....., representante legal da  
..... (denominação da pessoa  
jurídica), CNPJ nº ....., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa  
cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no  
instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 09/2023, realizado pela Câmara  
Municipal de Itapetininga, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste  
certame.

*RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal e trabalhista, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ( ).*

....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO Nº 19/2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de  
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

....., ..... de ..... de 2023.

---

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO Nº 19/2023**

**ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..... ) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; -----

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2023, da Câmara Municipal de Itapetininga, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de ..... de 2023.

Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO Nº 19/2023**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 09/2023, realizado pela Câmara Municipal de Itapetininga.

....., ..... de ..... de 2023.

---

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO Nº 19/2023**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº ... /2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E .....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Etson Brun, RG nº 29.943.721-8 e inscrito no CPF nº 119.434.308-29, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., com endereço ....., representada neste ato por ....., portador do RG nº ....., inscrito no CPF nº ....., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. .... do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente ao Pregão Presencial nº 09/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de coberturas de lona em locais externos da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de cobertura fixa destinada ao estacionamento de motos.	45 m <sup>2</sup>		
02	Confecção de cobertura modelo pergolado, destinada à entrada da recepção.	8 m <sup>2</sup>		
03	Confecção de cobertura com passarela, destinada à saída do prédio até o estacionamento.	98 m <sup>2</sup>		

1.2 – A Contratada fica vinculada ao descritivo constante no ANEXO I – TERMO DE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

REFERÊNCIA do Pregão Presencial, e da proposta apresentada, que integram o presente instrumento de contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1 - O fornecimento e instalação deverá ser prestado de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 09/2023, e será acompanhado e recebido por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Câmara Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

2.1.2 – Será de responsabilidade da Contratada também a remoção dos detritos gerados dos serviços executados, bem como a limpeza nos locais.

2.2 - A Contratada será responsável pelos respectivos custos diretos e indiretos incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

2.3 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato, sendo que esta, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria empresa ou omissões de seus funcionários e preposto.

2.4 - A Administração pública poderá se recusar a receber os materiais e serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

2.5 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6 - As despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários correrão por conta da empresa adjudicatária.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

2.9 - A Câmara Municipal de Itapetininga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ ..... (.....), considerando os valores unitários indicados na clausula primeira.

3.1.1 – O preço será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.1.2 - Nos valores supra indicados, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

3.2 - No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Câmara Municipal de Itapetininga, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do objeto, anexando documentação fiscal comprobatória.

3.3 - Caso o pedido de reequilíbrio indicado no parágrafo anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento/instalação, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

3.4 - Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos referente ao reajuste ou repactuação de preços desejadas, e, encaminhá-los mediante ofício endereçado à Contratante, acompanhado de nova planilha de preços.

3.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0017.2001.4.4.90.52 – Equipamento e material Permanente do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

### **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - A Câmara Municipal de Itapetininga efetuará o pagamento devido à Contratada em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços de instalação das coberturas,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

mediante apresentação da nota fiscal devidamente conferida e assinada pelo responsável da Câmara Municipal pela aquisição, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de Contabilidade.

5.1.1. Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.1.2 - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: “Pregão Presencial 09/2023”, bem como o número do pedido da compra.

5.1.3 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na fatura/nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.5 - No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “*pro rata dies*”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.7 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

### **CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

6.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, sendo que o prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os materiais/equipamentos e executar os serviços de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 09/2023 que integra este termo.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- c) Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos equipamentos fornecidos e instalados.
- d) Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.
- f) Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- g) Atender aos chamados da Câmara Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, *e-mail* ou correspondência.
- h) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- j) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Apresentar fatura/nota fiscal consolidada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- l) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;
- m) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- n) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato;
- d) Realizar amplo e rigoroso acompanhamento e fiscalização dos equipamentos fornecidos pela Contratada através de preposto nomeado ou contratado para esta finalidade.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso ou injustificados na instalação das coberturas, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item inciso seguinte.

II - Pela inexecução total ou parcial da obrigação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 78, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada por Ana Paula de Aguiar Plens Urcioli, Agente Operacional de Apoio, Junia Athayde dos Santos Vianna, Secretária-Geral, de Gisele Antunes de Oliveira Lima, Agente Operacional Interprete de Libras e a fiscalização será exercida por Luiz Carlos Annunciato, Assessor de Gestão Patrimonial, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações nº 8.666/93, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia (Lei nº 8.666/93, Art. 61, Parágrafo Único).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XX, DD de MM de AAAA

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO Nº 19/2023**

**ANEXO VIII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: .....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

OBJETO: .....

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela detentora:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_